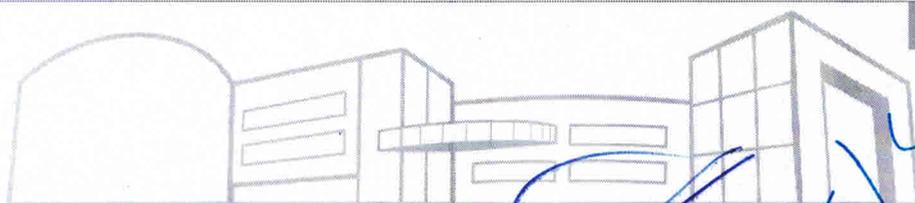


**CONTRATO Nº 019/2018/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.063.815/0001-25, estabelecida na Av. Couto Magalhães, nº 1.889 B, Centro, Varzea Grande/MT, CEP: 78.110-400, neste ato, representada por **Luana Meurer Oliveira**, portadora do RG sob o nº 1933051 SSP/MT e CPF sob o nº 064.570.631-01, têm entre si justo e acordado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2018, Ata de Registro de Preços 006/2018/ALMT, Protocolo SGD 201721474**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:



1 / 21



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital n.º. 004/2018 e seus anexos.

1.2. O Termo de Referência n.º 0102/2017-SAPI faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1.A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º. 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial n.º 004/2018.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

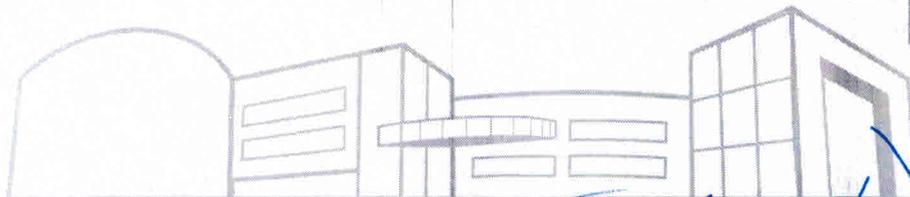
4.1.Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:



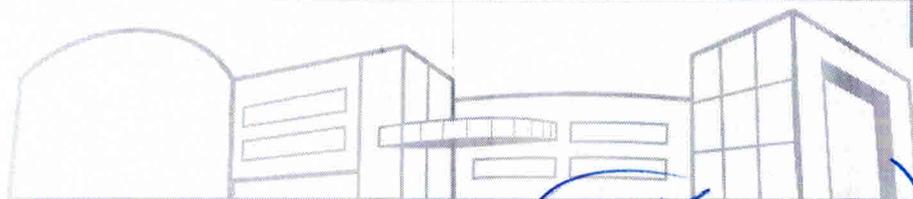
2 / 21



LOTE 04 – PASTAS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
04	1	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR AZ, TAMANHO A4 28,5 X 31,5 X 7,3CM LOMBADA ESTREITA, CONFECCIONADA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, NA COR PRETA EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA CONTENDO A PROCEDENCIA DO ITEM. FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA SUGERIDA ( CHIES)	UND	10.000	R\$ 7,60	R\$ 76.000,00	
04	2	PASTA ARQUIVO REGISTRADOR DE AZ, TAMANHO A4 28,5 X 31,5 X 7,3CM LOMBADA LARGA, CONFECCIONADA EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, NA COR PRETA EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA CONTENDO A PROCEDENCIA DO ITEM. FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA SUGERIDA ( CHIES)	UND	10.000	R\$ 7,60	R\$ 76.000,00	
04	3	PASTA COM ABA ELASTICA, POLIONDAS, COM DIMENSOES DE 335X245X20MM. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	15.000	R\$ 1,30	R\$ 19.500,00	
04	4	PASTA SANFONADA 12 DIVISÕES, TAMANHO A4, CHAPA TRANSPARENTE E MAIS ESPESSE. BORDAS EM TECIDO COM COSTURA REFORÇADA. POSSUI SOLDA INTERNA DE ALTA RESISTÊNCIA. IMPRESSOS NÃO ADEREM AS DIVISÕES PLÁSTICAS INTERNAS. ACOMPANHA ÍNDICES COLORIDOS PERSONALIZÁVEIS PARA IDENTIFICAÇÃO. ELÁSTICO ACOMPANHA A COR DA PASTA. MATERIAL LEVE, ATÓXICO, BASTANTE RESISTENTE E 100% RECICLÁVEL. MEDIDAS: 330X240X25MM PESO 300,0 G(LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE)	UND	200	R\$ 10,20	R\$ 2.040,00	
04	5	PASTA COM ABA ELASTICA, POLIONDAS, COM DIMENSOES DE 335X245X35MM. COM	UND	10.000	R\$ 1,60	R\$ 16.000,00	



		IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE				
04	6	PASTA COM ABA ELASTICA, POLIONDAS, COM DIMENSOES DE 335X245X55MM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	10.000	R\$ 1,80	R\$ 18.000,00
04	7	PASTA C/ ABA E ELASTICO PLASTICO DE PAPELÃO ESPESSURA 250G/M, NO TAMANHO OFICIO COM PASTA CARTÃO, DIVERSA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TCE - CÓDIGO 162509-8	UND	15.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
04	8	PASTA CATALOGO, COM 20 ENVELOPES PLASTICOS CAPAPERSONALIZAVEL CRISTAL TAMANHO 245X235MM MARCA SUGERIDA YES	UND	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
04	9	PASTA CATÁLOGO, PLÁSTICA EM PVC, COM 100 ENVELOPES PLÁSTICOS 0,12 MICRAS, NO TAMANHO 245 X 235MM, COM 4 FUROS E COLCHETES E COM VISOR	UND	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
04	10	PASTA CATÁLOGO, PLÁSTICA, EM PVC, COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS 0,12 MICRAS, NO TAMANHO 245 X 335 MM, COM 4 FUROS E COLCHETES E COM VISOR	UND	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
04	11	PASTA CRISTAL C/ GRAMPO TRILHO COM DIMENSOES DE 216X330MM. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
04	12	PASTA ELASTICA EM PLASTICO OFÍCIO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO NA COR CRISTAL COM 235MMx350MM.CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	20.000	R\$ 0,90	R\$ 18.000,00
04	13	PASTA SUSPensa EM PAPELÃO, MARMORIZADA PLASTIFICADA NA COR MARRON COM PONTEIRAS PLASTICAS NAS EXTREMIDADES E VARETA INTERNA EM METAL, MEDIDA 360X240MM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	20.000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00



TOTAL GERAL:	R\$ 298.900,00 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos reais)
--------------	---

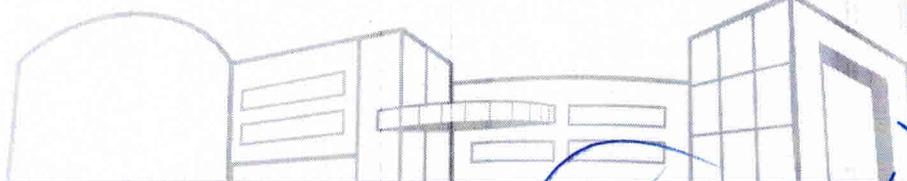
LOTE 05 – TRENAS E OUTROS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
05	1	TRENA ANUAL DE FIBRA LONGA, 100 METROS.	UND	30	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00	
05	2	TRENA A LASER 40 METROS. (REF. BOSCH / GARMIN ).	UND	30	R\$ 323,00	R\$ 9.690,00	
05	3	GUARDA-CHUVA TIPO PORTARIA / RECEPÇÃO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO, VARETAS EM AÇO RESISTENTE E NYLON OU POLIÉSTER RESINADO NACIONAL, COR PRETA/ E OU AZUL MARINHO. TAMANHO: 1.40M DE DIÂMETRO.	UND	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00	
05	4	CAPA DE CHUVA EM PLASTICO PVC FORRADA, COM CAPUZ, COM BOTÃO FRONTAL AMARELO	UND	60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00	
TOTAL GERAL:			R\$ 15.180,00 (quinze mil, cento e oitenta reais).				

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 314.080,00 (trezentos e quatorze mil e oitenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
30	2.007	100	3.3.90.30.00.00



## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA–DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO,

### 7.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO BEM

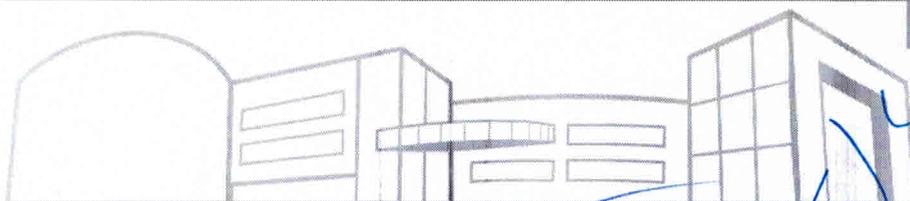
7.1.1. O local para a entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, junto a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática no horário das 08:00 horas as 18:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.2. O prazo de entrega será de 10 dias uteis, após a emissão da Nota de empenho e expedição da Requisição da NAD (Nota de Autorização de Despesa) expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### 7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2.2. O objeto licitado será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a quantidade, qualidade e especificações descritas no termo de referência



6/21

**7.2.3.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias.

**7.2.4.** O objeto licitado será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste Instrumento e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

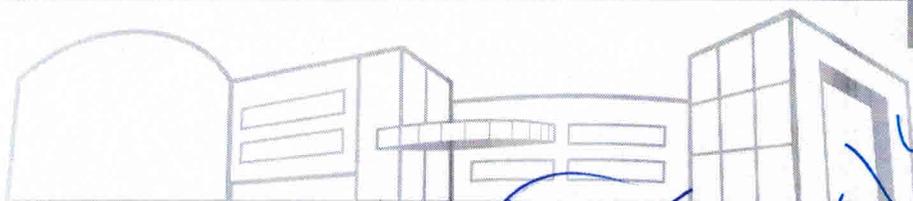
**7.2.5.** À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada na Ata.

**7.2.6.** O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



**8.3.** Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, **CONTRATADA** se compromete a:

**8.3.1.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

**8.3.2.** Fornecer diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

**8.3.3.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**8.3.4.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

**8.3.5.** Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

**8.3.6.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**8.3.7.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**8.3.8.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

**8.3.9.** Assumir todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**8.3.10.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

**8.3.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

**8.3.12.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;

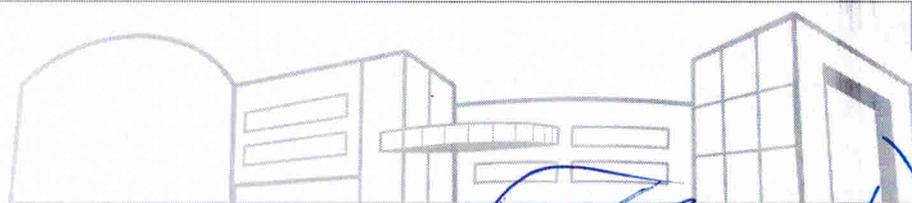
**8.3.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;

**8.3.14.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no edital e seus anexos.

**8.3.15.** Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

**8.3.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**8.3.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de qualquer item do objeto contratado, em desconformidade com as condições e especificações deste contrato e do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.



8.3.18. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8.3.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

9.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

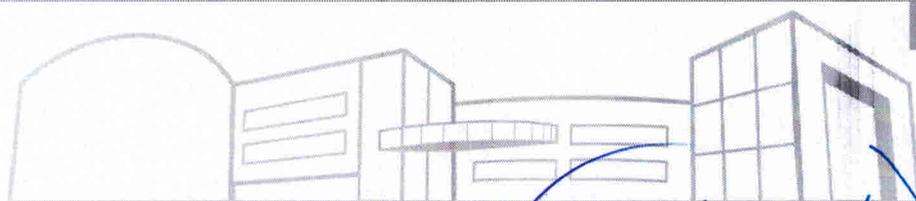
9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.7. O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



## CLÁUSULA DÉCIMA-DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10º (décimo) dias do mês subsequente, após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**10.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

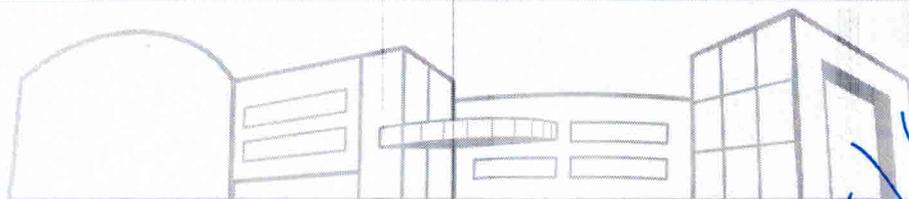
**10.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**10.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

**10.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**10.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



11 / 21

**10.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**10.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

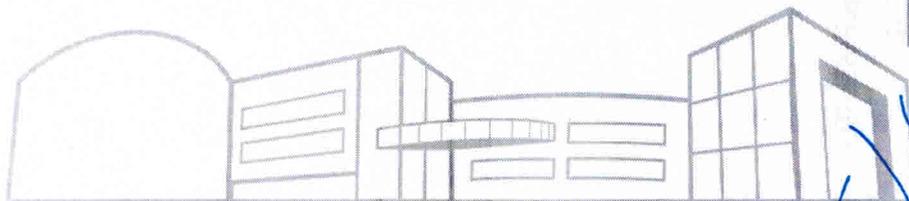
**10.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**10.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**10.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**10.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



**10.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**10.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**10.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**10.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

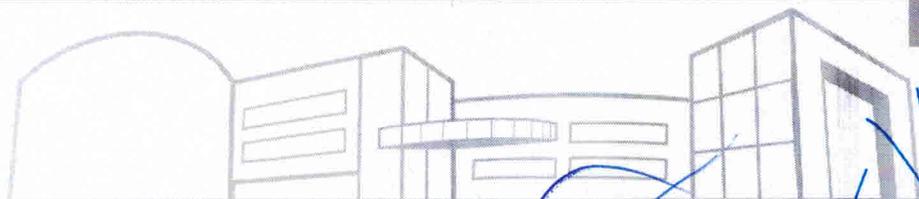
**10.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



13 / 21

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

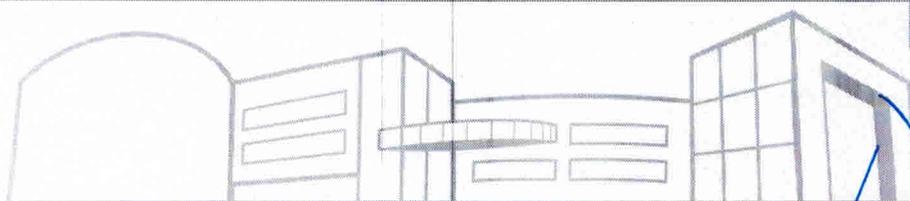
**12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



14 / 21

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

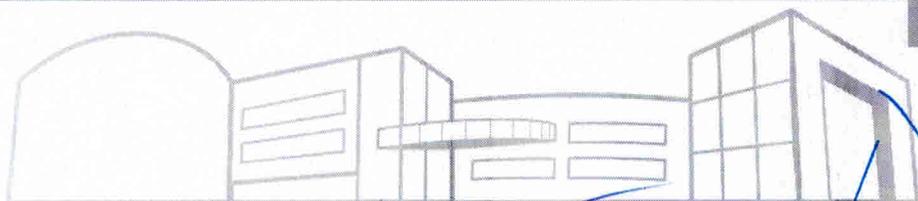
**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



15/21



**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**12.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**12.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

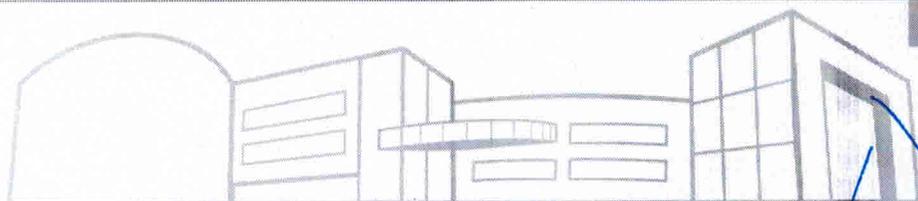
**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**13.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**13.2.1.** Advertência;



**13.2.2.** Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

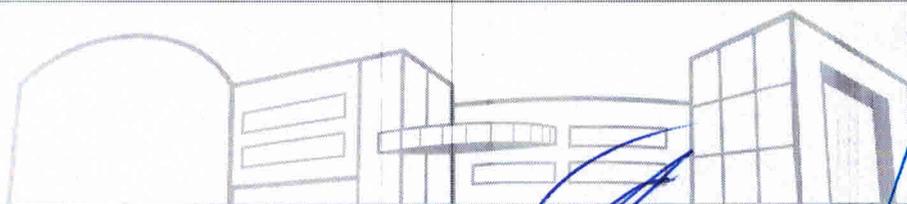
**13.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**13.4.A** multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

**13.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17 / 21





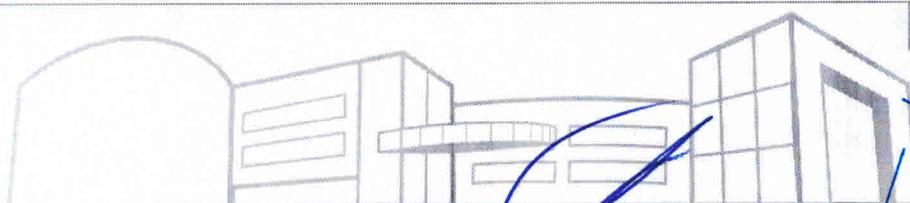
13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

**13.8. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:**

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



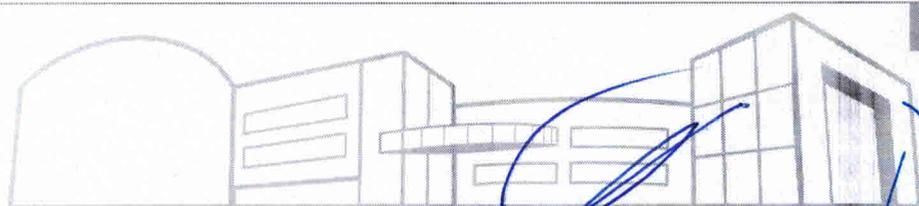
14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.





14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

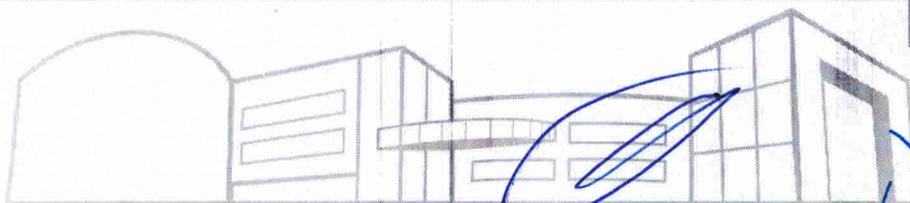
15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



20 / 21

## CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 21 de Maio de 2018.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Guilherme Maluf: _____  <small>Deputado Guilherme Maluf      Primeiro Secretário</small>  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP</b></p> <p align="center">CNPJ nº 22.063.815/0001-25</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Luana Meurer Oliveira</b>      RG nº 1933051 SSP/MT      CPF nº 064.570.631-01</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Eluzia da Silva Ribeiro</u>      RG Nº: <u>23 392 713 x SSP/SP</u>      CPF Nº: <u>124 952 498 - 92</u>      ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u>      RG Nº: <u>20716064</u>      CPF Nº: <u>040.498 741-99</u>      ASSINATURA: _____</p>

